



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 19/08/2017, página 102, Coluna 3ª. Leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 1046/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 541/2016

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador George Hato (PMDB), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de unidades de saúde públicas e privadas, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, dentro de um raio de 100m (cem metros) em torno de unidades de saúde, públicas e privadas, deverão ser instalados semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres nas vias públicas urbanas.

Os semáforos para pedestres serão equipados com mecanismos que facilitem sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida contendo dispositivo de contagem regressiva de tempo e sinalizador sonoro progressivo de alerta de mudança de sinal.

Depreende-se da justificativa do nobre proponente que a medida visa proteger e oferecer maior segurança aos pacientes que circulam nas proximidades de hospitais e de outras unidades de saúde. São normalmente pessoas adoentadas, acidentadas, idosas, gestantes, crianças ou com mobilidade reduzida que vão à procura de atendimento médico.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do Projeto.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, a Digníssima Comissão de Administração Pública é Favorável à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de agosto de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (P SDB) - Vice-Presidente

Alfredinho - (PT) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Fernando Holiday - (Democratas)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/08/2017, p. 58

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.